



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O ITAÚ UNIBANCO S.A.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara – São Paulo – SP, neste ato representado por **Marina Masotti de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **Cristiane Almeida Meira Fernandes**, [REDACTED], doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do Itaú Unibanco S.A. no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O **BANCO**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES
Dados: 2021.08.23
11:53:49 -03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por MARINA MASOTTI DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.08.30
22:14:14 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES
Dados: 2021.09.08
18:04:28 -03'00'



2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo MPBA através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas do **BANCO**.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. A soma mensal das consignações facultativas, nas quais se incluem os empréstimos, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.1.1. O percentual limite para a soma mensal facultativa, mencionada no item 2.6.1, será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do Ato Normativo nº 029/2021.

2.6.1.2. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas na forma do item 2.6.1.1 ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias, será observado o seguinte:

I - Ficarão mantidos os percentuais de desconto previsto no item 2.6.1.1 para as operações já contratadas;

II - Ficará vedada a contratação de novas obrigações.

2.6.1.3. Até 31 de dezembro de 2021, será observado o percentual previsto no item 2.6.1.1 na análise contida nas hipóteses do art. 24 do Ato Normativo nº 035/2020, para os novos contratos e/ou refinanciamentos ali mencionados.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES
Dados: 2021.08.23
11:54:10 -03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA:13
555125818

Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.08.30
22:14:44 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES
Dados: 2021.09.08
18:04:49 -03'00'



2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos itens 2.6.1 e 2.6.1.1, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e ao **BANCO**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no item 2.6.2, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

I - contribuição para plano de saúde;

II - amortização de financiamentos residenciais;

III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;

IV - contribuição de plano de previdência complementar;

V - contribuição para seguro;

VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos itens 2.6.3 e 2.6.4, o **MPBA** deverá comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pelo **BANCO**, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo **CONSIGNADO**, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES

FERNANDES;
Dados: 2021.08.23 11:54:33
-03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.08.30
22:15:16 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES
Dados: 2021.09.08
18:05:07 -03'00'



I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - auxílio-natalidade;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - abono pecuniário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - salário referência;

XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos itens 2.6.3 e 2.6.4, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo **BANCO** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O **BANCO** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES

Assinado de forma digital por
CRISTIANE ALMEIDA MEIRA
FERNANDES
Dados: 2021.08.23 11:54:55
-03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.08.30
22:15:44 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES
Dados: 2021.09.08
18:05:24 -03'00'



3.1. Caberá ao BANCO:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do CONSIGNADO a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo MPBA e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao MPBA, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao MPBA e aos CONSIGNADOS todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompôr, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do CONSIGNADO até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao MPBA, por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 3.1.1 à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES
Dados: 2021.08.23
11:57:23 -03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.08.30
22:16:08 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES
Dados: 2021.09.08
18:05:41 -03'00'



3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao MPBA:

3.2.1. Credenciar o BANCO no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item 3.1.1 e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e os CONSIGNADOS;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos CONSIGNADOS;

3.2.4. Repassar ao BANCO, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos CONSIGNADOS ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo BANCO, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao BANCO, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO perante o BANCO ou por problemas na relação jurídica entre o CONSIGNADO e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do MPBA em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo CONSIGNADO e repasse destes ao BANCO.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do CONSIGNADO, o MPBA se obriga a notificar o BANCO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O Ministério Público do Estado da Bahia não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o CONSIGNADO e o BANCO, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do CONSIGNADO ou, ainda, por qualquer

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES

Assinado de forma digital por
CRISTIANE ALMEIDA MEIRA
FERNANDES
Dados: 2021.08.23 11:57:45
-03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA:1

Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.08.30
22:16:33 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por
FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES
Dados: 2021.09.08
18:05:57 -03'00'



circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o BANCO.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo BANCO poderão ser canceladas:

I - a pedido do CONSIGNADO, com a anuência da entidade consignatária;

II - a pedido do BANCO, após comunicação formal e com a anuência do MPBA, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III- por força de lei;

IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido do BANCO ou do CONSIGNADO, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao BANCO, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos CONSIGNADOS ou dos repasses ao BANCO poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES
Dados: 2021.08.23
11:58:05 -03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.08.30
22:16:57 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES
Dados: 2021.09.08
18:06:12 -03'00'



I - por iniciativa do MPBA, mediante ato motivado;

II - por solicitação do BANCO;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do MPBA, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA, de ofício ou por denúncia do CONSIGNADO ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES:7

Assinado de forma digital por
CRISTIANE ALMEIDA MEIRA
FERNANDES:7
Dados: 2021.08.23 11:58:34 -03'00'

MARINA MASOTTI
DE
OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por MARINA MASOTTI DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.08.30
22:17:25 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES:0
Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES:0
Dados: 2021.09.08
18:06:28 -03'00'



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do **BANCO** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

10.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

10.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CRISTIANE
ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES
Dados: 2021.08.23
11:58:55 -03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.08.30
22:17:53 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
N SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por
FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES
Dados: 2021.09.08
18:06:54 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

MARINA MASOTTI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
MARINA MASOTTI DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.08.19 17:42:21 -03'00'

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES
Dados: 2021.08.12 10:02:23
-03'00'

Marina Masotti de Oliveira
Gerente
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Cristiane Almeida Meira Fernandes
Gerente
ITAÚ UNIBANCO S.A.

FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
SOARES
Dados: 2021.09.08 18:07:15 -03'00'

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

NOME

CPF Nº

2ª Testemunha:

NOME

CPF Nº

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 240/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0014803/2021-43, resolve instaurar Sindicância para apuração da existência de responsabilidade no extravio do bem permanente tombado sob o nº 071.095.021.0020, nos termos de declaração constante do expediente nº 003.0.14581/2020, constituindo Comissão de Sindicância composta pelos servidores Rogério Araújo de Oliveira, que a presidirá; Pedro Machado Tavares e Luiz Carlos Lopes Cunha, como membros; e Ruan Pereira dos Santos, como suplente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de setembro de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 241/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02319.0011646/2021-95, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 06/09/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos do membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, designado pela Portaria nº 197/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2021, para apurar os fatos de que trata o Processo de Reparação de Danos ao Erário.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de setembro de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.02327.0010297/2021-49. Parecer Jurídico: 357/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04. Objeto: o credenciamento do Itaú Unibanco S.A no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO (INCORPORAÇÃO) DE BENS MÓVEIS. Processo: 19.09.02284.0012003/2021-76 (MPBA) e 10507.720630/2020-17 (Receita Federal). Parecer jurídico: 394/2021. Doador: Receita Federal do Brasil, CNPJ nº 00.394.460/0058-87. Donatário: Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto(s): 01 (um) drone radiocontrolado DJI Mavic Pro 4K; 01 (um) notebook Apple Macbook Air 13; 01 (uma) câmera fotográfica digital Nikon D3400; 01 (uma) câmera fotográfica digital Nikon Coolpix AW130 SN; 01 (um) notebook Apple macbook air 13 2017; 01 (uma) câmera fotográfica digital GoPro Hero 5 Black SN; 01 (uma) câmera fotográfica digital Osmo DJI OM160; 01 (um) fone de ouvido Apple; 04 (quatro) telefones celulares Apple Iphone 6S plus 32GB; 03 (três) telefones celulares Apple Iphone 7 Plus 256GB; 01 (um) drone Mavic air; 01 (um) smartphone Apple Iphone 7 32GB; 02 (duas) câmeras fotográficas digitais GoPro Hero 5 modelo ASSTI C; 01 (um) HD externo Seagate 1TB portátil.

*Retifica publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.937, do dia 09/09/2021.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0011364/2021-80. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Horácio Ferreira (UNIFAHF), mantido pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda, CNPJ nº 06.163.776/0001-09. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 08 de julho de 2021.